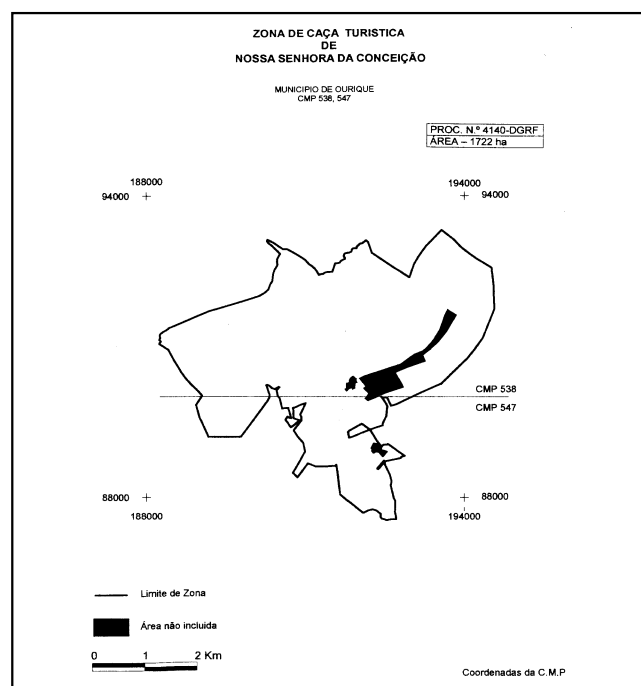


de Nossa Senhora da Conceição (processo n.º 4140-DGRF), com o número de pessoa colectiva 506473880, com sede no Monte da Rocha, Conceição, 7670 Ourique, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Conceição, município de Ourique, com a área de 1722 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1134/2005

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em

circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «Aldeias piscatórias (emissão conjunta com Hong Kong)», com as seguintes características:

Designer: Sofia Martins;

Dimensão: 45 mm × 27,55 mm;

Picotado: 14 × 14^{1/4};

Impressor: Joh. Enschedé;

1.º dia de circulação: 18 de Outubro de 2005;

Taxas, motivos e quantidades:

4 × € 0,30 — Aldeia da Carrasqueira, Portugal,
e de Tai O, Hong Kong — 4 × 250 000 (folhas
de 40 selos).

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 17 de Outubro de 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1135/2005

de 31 de Outubro

A Escola de Dança Ginásiano é uma escola particular de ensino artístico especializado, dotada de autonomia pedagógica, que ministra, em regime articulado, a componente de formação vocacional dos cursos básico e secundário de Dança, com planos de estudo próprios, aprovados pelas Portarias n.ºs 688/96, de 21 de Novembro, e 99/98, de 23 de Fevereiro.

Tendo em conta a experiência adquirida pela referida Escola, torna-se necessário proceder à alteração dos actuais planos de estudo do curso básico de Dança e respectivas cargas horárias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º São aprovados os planos de estudo da componente de formação vocacional do curso básico de Dança (grau elementar de dança/2.º ciclo do ensino básico e grau intermédio de dança/3.º ciclo do ensino básico), constantes dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A área de projecto constante dos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, é desenvolvida na Escola de Dança Ginásiano, com a carga horária de uma unidade lectiva semanal.

3.º São revogados os mapas I e II da Portaria n.º 688/96, de 21 de Novembro, da qual fazem parte integrante.

4.º Os alunos do curso básico que iniciaram a sua formação ao abrigo dos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 688/96, de 21 de Novembro, transitam auto-